



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o planejamento, a realização, a articulação e a divulgação das atividades de extensão, promovidas e/ou desenvolvidas nos cursos de ensino superior oferecidos pela Faculdade Iteana de Botucatu.

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento constitui-se no diploma legal que regula as condições da organização e do funcionamento das Atividades de Extensão da Faculdade Iteana de Botucatu, mantida pela Instituição Toledo de Ensino e visa possibilitar práticas acadêmicas em consonância com a Resolução CNE No. 7 de 18 de dezembro de 2018 (Política Nacional de Extensão Universitária).

Art. 2º A partir da Resolução CNE 07/2018, identifica-se como atividade de extensão passível de ser contabilizada legalmente como horas de atividade de extensão: 1) seja articulada com a pesquisa e o ensino; 2) garanta o protagonismo estudantil; 3) desenvolva-se através do contato com a comunidade interna e externa; 4) permita uma relação dialógica e transformadora do conhecimento científico; 5) contribua e gere impactos positivos para a melhoria dos indicadores sociais e culturais da comunidade; 6) desenvolva habilidades pessoais e competências profissionais em múltiplas área do conhecimento.

Art. 3º – As modalidades das atividades, ou programas e/ou projetos de extensão ou ainda, atividades extensionistas são classificadas e articuladas pela seguinte distribuição:

I – Educação não formal e informal: curso extracurricular; atividades sistematizadas de caráter didático; ciclo de estudos; estágio; treinamento; reunião técnica ou de estudo; palestra; mesa-redonda; oficinas; conferência; seminário; simpósio; congresso; fórum de debate; exposição; jornada; encontro de cunho educacional e cultural; torneio ou campeonato; competição e ações de integração em geral; produção de trabalhos e/ou artigos com orientação de um docente da Faculdade Iteana de Botucatu, desde que seja resultado de uma das modalidades de extensão;

II – Prestação de serviços: atividades de orientação e atendimento; ensaios laboratoriais; atividades de consultoria, acompanhamento e assessoria; cooperação interinstitucional; trabalho de campo, visando à produção e socialização de conhecimento junto à segmentação da sociedade, compreendendo planejamento, diagnóstico e desenvolvimento de ações de forma participativa; elaboração e orientação de projetos, ou programas e ainda, atividades similares;

III – Promoção Comunitária: campanha; atividades festivas e recreativas; eventos artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos e científicos; eventos que contemplam publicações e outros instrumentos oriundos das ações ou atividades de extensão, para difusão e divulgação cultural, artística e científica, incluindo cartilhas, livros, artigos, filmes, vídeos, mídia eletrônica, comunicações em jornais e revistas, programas de rádio, dentre outros.



TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Os programas, ações, atividades e/ou Projetos de Extensão da Faculdade Iteana de Botucatu – FAIB, tem os seguintes objetivos:

I – Organizar, supervisionar, controlar e orientar sistematicamente as ações, atividades, programas e projetos da área ou modalidade de extensão;

II – realimentar o ensino e a pesquisa, contribuindo para a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares, assim como, para a sistematização do conhecimento produzido;

III – dinamizar o exercício profissional concreto, em função das exigências da realidade, indispensável na formação do cidadão;

IV – participar do processo de desenvolvimento da sociedade, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos que atendam aos interesses e necessidades das comunidades;

V – propiciar aos discentes e docentes o acesso a atividades que contribuam com a formação pessoal, cultural e ética, aperfeiçoando o senso crítico, a cidadania e a responsabilidade social;

VI – integrar as atividades, as ações e/ou projetos de extensão com a graduação e possivelmente com a pós-graduação;

VII – estender a sociedade em geral os resultados das atividades de ensino e pesquisa, por meio da elaboração e difusão de publicações e outros meios acadêmicos;

VIII – oferecer à comunidade o acesso aos programas ou projetos da FAIB, por meio de cursos de extensão, de aprimoramento e complementação, de ações de prestação de serviços e da participação efetiva em eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos.

TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES

Art. 5º – Os projetos de extensão e/ou atividades extensionistas devem se estender como uma atividade acadêmica que interage com os processos de ensino e pesquisa, de modo a contribuir com a formação dos discentes e expandir à sociedade de forma intrínseca, atendendo as necessidades de formação, sócio-política, técnica e prática do processo educacional.

Art. 6º – Os projetos, ações, programas e atividades de extensão poderão ter na composição dos grupos, a participação do corpo docente, corpo discente, coordenação de curso e corpo técnico administrativo.

Art. 7º – Toda programação das atividades, ações, projetos de extensão deverão ser homologado pelo Conselho Acadêmico, ouvido o NDE de cada curso, obedecendo a pertinente metodologia e sistemática de cada programa ou projeto proposto.

§ 1º – As atividades extensionistas, ações extensionistas e/ou projetos de extensão devem visar e focar à comunidade, podendo ser estabelecidos requisitos de acordo com a especificidade da atividade, ação e/ou projeto.



§ 2º – Cada ação, ou projeto, ou programa ou ainda, atividade de extensão deverá ter um responsável pelo desenvolvimento e dos registros necessários, sendo institucionalizado através de uma proposta simplificada, apresentada por um formulário denominado “Formulário de Proposta para Realização de Atividade/Ações/Programa/Projeto de Extensão”.

§ 3º – Os acadêmicos regularmente matriculados participantes das atividades, ações, programas e/ou projetos de extensão poderão obter horas, também, nos grupos das atividades complementares exigidas para conclusão do curso.

Art. 8º – As atividades, ações e projetos de extensão serão promovidos pelos docentes, coordenadores, supervisores, técnicos administrativos, órgão estudantil ou entidades conveniadas para tal finalidade.

Parágrafo Único – As atividades, ações e projetos de extensão deverão ser apreciados e aprovados pela Diretoria da FAIB, homologada pela mantenedora.

TÍTULO IV DA SUPERVISÃO E GESTÃO

Art. 9º – As atividades, ações, programas e/ou projetos de extensão estão diretamente subordinados à Diretoria da FAIB.

Art. 10 – As atividades, ações, programas e/ou projetos de extensão serão dirigidos por um responsável, denominado SUPERVISOR, com finalidade principal de conduzir o desenvolvimento e o cumprimento dos objetivos estabelecidos e ainda, pela condução dos procedimentos necessários à consecução do plano de trabalho e demais atividades pertinentes ao tipo ou modalidade de extensão.

Art. 11 – Compete ao Supervisor das atividades, ações, programas e/ou projetos de extensão, com anuência da Coordenação do respectivo curso:

- I. Apresentar relatórios, fixando data de entrega, anualmente à Diretoria, das atividades extensionistas decorrentes e relacionadas ao tipo e cronograma da atividade, ou em qualquer oportunidade quando for solicitado;
- II. Apresentar propostas de alteração, quando necessário, nas atividades, ações, programas ou projetos de extensão, visando a melhoria da aplicação e exequibilidade da proposta.
- III. Supervisionar as atividades, ou programas, ou ações concernentes a Extensão, com acompanhamento e orientação suficiente e adequada;
- IV. Elaborar, a programação geral e/ou cronograma, com anuência das Coordenações dos respectivos Cursos, a ser desenvolvida conforme a proposta prescrita, devendo ser submetida e aprovada pela Diretoria;
- V. Disponibilizar mecanismos suficientes para viabilização das propostas de atividade/ação/projeto de extensão aprovada;
- VI. Administrar os recursos necessários, quando necessário, para execução das ações, ou dos projetos ou dos programas de extensão, articulando mecanismos disponibilizados pela mantenedora para tal finalidade;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - Todas as atividades, ações, programas, projetos que envolvam a Extensão deverão ser monitoradas e avaliadas com o intuito de aferir a qualidade, conveniência e oportunidade para sua realização, bem como, garantir a satisfação e fidelização dos seus usuários. A avaliação será realizada durante e após a finalização das respectivas atividades de Extensão, levando em consideração critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 13 - Os extensionistas deverão avaliar a execução do Projeto, em suas próprias atividades e as do respectivo Supervisor do Projeto ou atividades de Extensão, mediante preenchimento de relatório simplificado disponível no site da Instituição Toledo de Ensino.

TÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO

Art. 14 – Os participantes dos programas, ações, atividades e/ou projetos de extensão poderão ter certificados, emitido pela secretaria acadêmica da Faculdade, após conclusão da atividade estabelecida.

Art. 15 – A emissão dos certificados está condicionada à frequência mínima de 80% da duração total da atividade/ação/programa/projeto de extensão e do pagamento de uma taxa, conforme o caso.

§ 1º – Caberá a Coordenadoria de cada curso, após finalização do programa, ou ação, ou atividade e/ou projeto de extensão, efetuar providências para confecção e emissão do respectivo certificado, conforme exigência para tal finalidade, sendo assinado pela coordenação do respectivo curso e pela Diretoria do FAIB.

§ 2º – O pertinente certificado discriminará a carga horária, o tipo de ação, programa e/ou atividade exercida no respectivo projeto de extensão.

TÍTULO VII DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 16 – Existem diversas possibilidades na estrutura curricular, entretanto, recomenda-se manter a mesma duração da carga horária total do respectivo curso, substituindo parte dos componentes curriculares atuais para cumprimento da carga mínima (10%) obrigatória por atividades/projetos de extensão, de acordo com a Resolução CNE No. 7 de 18 de dezembro de 2018.

Art. 17 – A regra de integralização curricular das atividades de extensão, componente obrigatório para conclusão do curso, é devidamente informada no Projeto Pedagógico de cada curso, sendo estabelecida, quando for o caso, pelo Colegiado de cada curso, ouvindo o NDE e ainda, homologado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 18 – As horas correspondentes para integralização curricular, após finalização, serão inseridas diretamente no sistema acadêmico vigente da Faculdade Iteana de Botucatu



FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU
MANTIDA PELA INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO

www.ite.edu.br

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os casos omissos ou duvidosos serão analisados pela Diretoria da FAIB, ouvindo-se a Coordenador do respectivo Curso, a qual caberá decisão final.

Art. 20 – A Secretaria da Faculdade sistematizará os procedimentos operacionais e demais documentos necessários ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 21 – Os alunos oriundos por transferência e solicitarem aproveitamento de estudos de Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo MEC, será analisado pela coordenação do respectivo curso ou pelo secretário acadêmico, que dará providências necessárias para registro dos devidos aproveitamentos de estudos, quando for o caso.

Art. 22 – As ações, programas e/ou projetos de extensão desenvolvidos que não atendam ao disciplinado neste Regulamento não serão considerados e registrados como atividades de Extensão no sistema acadêmico.

Art. 23 – A fim de implementar e aprimorar o presente regulamento, a coordenação de cada curso, com anuênciça da Diretoria do FAIB poderá editar comunicado ou informativo visando disciplinar as situações transitórias e os procedimentos de realização das atividades extensionistas.

Art. 24 – As Atividades Extensionistas e/ou Atividades de Extensão são obrigatorias para conclusão dos cursos de graduação da FAIB, a todos os alunos ingressantes e regularmente matriculados desde o ano letivo de 2023.

Art. 25 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação e homologação pelo Conselho Acadêmico.

Bauru, 10 de outubro de 2024.


Alessandro Biem Cunha Carvalho
Diretor

**HOMOLOGADO PELO CONSELHO ACADÊMICO DA FAIB, EM REUNIÃO
REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2024.**